

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços n.º 12/2022 Processo Administrativo n.º 9987/2022

> Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTIV e a Empresa CIP PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO OCUPACIONAL EIRELI.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTIV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.482.631/0001-18, situada na Rua Armando Moreira de Oliveira - nº 230 - (Centro de Inovação do Parque Tecnológico de Vitória) - Goiabeiras - Vitória/ES - CEP: 29.075.075, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Evandro Figueiredo Boldrine, brasileiro, portador da CI nº 1.584.194 - SSP/ES, inscrito no CPF/MF 082.570.477-40 e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Letícia Laia Ricieri, brasileira, Administradora de Empresa, portadora da CI nº 1.323.087 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 039.297.167-47, ambos com endereço profissional acima citado, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CIP PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO OCUPACIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 10.832.431/0001-78, estabelecida à Avenida Vitória - nº 1973 - loja 02 e 04 - Bairro: Nazareth - Vitória/ES, CEP: 29.041-230, neste ato representada pelo senhor Renildo Carlos Monteiro de Oliveira, portador da CI nº 1.484.534-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 005.353.937-09, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do art. 29 inciso II, da Lei 13.303/2016, conforme autorização no Processo Administrativo n.º 9987/2022, que regerse-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 — O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho, com vistas à elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde e Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de acordo com o Manual de Orientação do eSocial.

1.2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.2.1 Atualização e desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde e Ocupacional (PCMSO), observando os parâmetros mínimos e as diretrizes gerais estabelecidas pela NR-7 Exames Médicos Portaria GM/SSSTb n° 24, de 29 de dezembro de 1994 (DOU 30.12.1994) e demais legislações posteriores e outras pertinentes, inclusive o e-Social;
- 1.2.2 Atualização e desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), observando os parâmetros mínimos e diretrizes gerais estabelecidas pela NR-1 relativa a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de segurança e saúde do trabalhador Portaria SEPTR/ME nº 6.730 de 09 de março de 2020 e demais legislações posteriores e outras pertinentes, inclusive o e-Social;
- 1.2.3 Atualização e desenvolvimento de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), observando os parâmetros mínimos e diretrizes gerais estabelecidas pela NR-9 a avaliação e o controle da exposição





ocupacional a agentes físicos, químicos e biológicos - Portaria SEPTR/ME, nº 6.735 de 10 de março de 2020 e demais legislações posteriores e outras pertinentes, inclusive o e-Social;

- 1.2.4 Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), emitido por médico ou profissional de segurança do trabalho, para fins de comprovação de agentes nocivos, prejudiciais à saúde ou à integridade física (IN 84/2002 e legislação aplicável), incluindo o e-Social;
- 1.2.5 Atualização e adequação do Perfil Profissiográfico Previdenciário abrangendo as atividades desenvolvidas pelos empregados e diretoria executiva da empresa, destinado a prestar informações ao INSS relativas à efetiva exposição a agentes nocivos, registrando dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7), PGR (NR-1) GRO (NR-9) e demais exigências que forem necessárias ao atendimento de informações ao e-Social e/ou MTE.
- 1.2.6 Todos estes serviços têm como objetivo atender ao Ministério do Trabalho MTE (Atual Secretaria do Trabalho), através da Delegacia Regional do Trabalho, seu órgão fiscalizador no Estado do Espírito Santo, bem como o e-Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei 13.303/2016.
- 2.2 Contratação por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 - Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

- 3.1 Atualização e desenvolvimento dos Programas (PCMSO, PGR e GRO), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho e do Perfil Profissiográfico Previdenciário, relativo ao período da contratação. deverá atender aos servidores e diretoria executiva da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV, totalizando o quantitativo estimado de 100 (cem) empregados/dirigentes, lotados na sede da empresa, situada à Rua Armando Moreira de Oliveira - nº 230 - Enseada do Suá - Vitória-ES e em diversas Secretarias do Município de Vitória.
- 3.2 O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): Tem por objetivo a promoção e prevenção da saúde do conjunto dos empregados e dirigentes da CDTIV. Os serviços deverão ser prestados, de acordo com as Normas Regulamentadoras contidas na NR-7 e seus desdobramentos, a saber:
- a) Atualização, coordenação e desenvolvimento do PCMSO;
- b) Efetuar os exames médicos constantes do PCMSO, como admissional, periódico, de retorno de trabalho. de mudança de função, demissional, assim como os complementares, laboratoriais e clínicos:
- c) Avaliação, orientação e acompanhamento dos Acidentes de Trabalho, doenças ocupacionais ou profissionais dos empregados da CDTIV;
- d) Emissão de relatório anual, conforme item 7.4.6 da NR-7. Seu modelo deverá conter, no mínimo, todas as informações existentes no item 7.4.6.1 e Quadro III da NR-7.





3.2.1 - O documento base do PCMSO deverá conter:

- I Identificação da empresa; Razão Social; CNPJ; endereço; CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR-4; número de empregados e dirigentes e sua distribuição por sexo;
- II Divisão dos setores com suas respectivas funções:
- III Quadro contendo os exames clínicos e complementares necessários para cada função, seguindo a mesma divisão inicial de setores e respectivas funções;
- IV A periodicidade em que os exames deverão ser realizados:
- V Assinatura do médico coordenador.
- 3.2.2 Os exames médicos deverão ser realizados pelos empregados na sede da empresa Contratada.
- 3.2.3 Os exames do tipo: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissional, compreendem avaliação clínica, abrangendo:
- a) Exame de Avaliação Clínica Médica abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental/Ectoscopia (pele);
- b) Exames laboratoriais básicos de rotinas em saúde ocupacional:
- I Hemograma Completo;
- c) Exames audiológicos de referência e sequenciais (exames audiométrico realizado segundo os termos previstos nesta norma técnica);
- d) EAS e EPF;
- e) Outros exames complementares, caso sejam necessários.
- 3.2.4 Para execução dos serviços de atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, a empresa Contratada deverá indicar médico especializado em medicina do trabalho SESMT como coordenador responsável, e ainda:
- a) Promover exames constantes no item 7.4.1 da NR nº 7, conforme periodicamente estabelecida nos itens 7.4.3.2 à 7.4.3.5, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quando solicitado pela Contratante e previamente agendados, com dia e hora para a realização dos mesmos;
- b) Remeter a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional ASO, em que esteja devidamente assinado o recebimento da Segunda via pelo trabalhador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão do documento, conforme estabelecido no item 7.4.4.3 da NR nº 7;
- c) Registrar os dados obtidos nos exames, incluindo avaliação clínica e exames complementares, investigação de nexo causal entre doença e trabalho, as conclusões e as medidas aplicadas, em prontuário clínico individual, e mantidos sob responsabilidades da CONTRATADA, ao seu sucessor;
- d) Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias o planejamento do PCMSO, em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, distintamente, para a Usina de Lixo, Sede e demais Secretarias.
- e) Desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), devendo este ser objeto de relatório anual;



- f) Orientar a empresa quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Saúde do Trabalho, em especial ao disposto na NR-7, legislações posteriores e outras pertinentes.
- 3.2.5 O PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), tem como objetivo estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho SST:
- a) formular e propor as diretrizes, as normas de atuação e supervisionar as atividades da área de segurança e saúde do trabalhador;
- b) promover a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho CANPAT;
- c) coordenar e fiscalizar o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT;
- d) promover a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre Segurança e Saúde no Trabalho SST em todo o território nacional:
- e) participar da implementação da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho PNSST: e
- f) conhecer, em última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, salvo disposição expressa em contrário.
- 3.2.6 O GRO (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), tem como objetivo estabelecer os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais:
- a) Estabelecimento das prioridades, controle, medições, avaliações e divulgações dos riscos ambientais encontrados nos postos de trabalho, tais como:
- Riscos Físicos: ruídos, vibrações, radiações, frio, calor, umidade, etc.:
- Riscos Químicos: poeiras, gases, vapores, etc.;
- Riscos Biológicos: vírus, bactérias, fungos, etc.
- b) Planejamento anual das medidas corretivas encontradas no item anterior;
- c) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia:
- d) Monitoramento da exposição aos riscos, com avaliações qualitativas e quantitativas;
- e) Elaboração dos programas de ocorrências de riscos ambientais existentes em cada unidade da CDTIV;
- f) Execução dos demais serviços considerados necessários para a atualização e desenvolvimento.

3.2.7 – O documento base do GRO deverá conter:

- I Descrição das atividades da empresa;
- II Descrição do ambiente de trabalho;





III - Divisão de setores com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada setor;

Quadro de reconhecimento dos riscos, contendo:

- Setor:
- Função;
- Nº de funcionários por função;
- Turno de Trabalho;
- Descrição da atividade da função;
- Descrição do posto de trabalho;
- Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações de tipo de piso, iluminação ventilação e demais informações estruturais necessárias;
- Medidas de proteção individuais utilizadas pela função;
- Medidas de proteção coletiva existente;
- Tabela contendo os riscos e exposição;
- Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);
- Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração:
- Observações sobre os levantamentos realizados na empresa e as recomendações necessárias para as eventuais correções, amenizações e eliminações dos riscos levantados;
- Cronograma anual de atividades contendo as ações corretivas previstas, seu prazo de execução e um campo de registro das ações, quando realizadas;
- Assinatura dos responsáveis pela elaboração do programa e pelo cumprimento dele na empresa;
- Anexos contendo cópia dos certificados de calibração dos equipamentos e demais informações necessárias cabíveis.

3.2.8 — Para execução dos trabalhos de atualização e desenvolvimento do Gerenciamento de Riscos (RGO), a empresa contratada deverá:

- a) Proceder avaliações quantitativas dos seguintes agentes: ruído (dosimetria), calor, luminosidade, poeira, sólidos suspensos, fumos metálicos e vapores orgânicos, apresentando o resultado no prazo de 60 (sessenta) dias.
- b) Apresentar em até 30 (trinta) dias após da assinatura do contrato, documento-base, contendo todos os aspectos estruturais constantes no item 9.2.1 da NR 9, e demais disposição;
- c) Apresentar em até 15 (quinze) dias que antecede o prazo de encerramento do contrato, análise global da PPRA para avaliação do seu desenvolvimento, com apresentação de propostas para realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades;
- d) Apresentar documento-base, suas alterações e complementações a ser discutido na CIPA, conforme determina a NR-5;
- e) Apresentar em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, as etapas para desenvolvimento da Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos PGR;
- f) Indicar os profissionais especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho SESMT, para atualização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de contrato;
- g) Organizar registro de dados, na sede da empresa, estruturando de forma a construir, um histórico técnico administrativo do desenvolvimento do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais GRO.



- h) Orientar a empresa quanto ao cumprimento das normas de Segurança e Saúde do Trabalho, em especial ao disposto na NR-9, e demais legislações posteriores e outras pertinentes;
- **3.2.9 O LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) -** Nos termos da Instrução Normativa INSS/DC nº 078, de 16/07/2002 e seguintes, por médico do trabalho ou profissional de segurança do trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do servidor assim como a caracterização ou ausência d insalubridade e periculosidade.

3.2.9.1- O documento do LTCAT deverá conter:

- I Identificação da empresa; Razão Social; CNPJ; endereço; CNAE; ramo de atividade de acordo com quadro I da NR 4; número de funcionários e sua distribuição por sexo;
- II Descrição das atividades da empresa;
- III Descrição do ambiente de trabalho;
- IV Divisão de setores com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada setor:
- V Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função contendo em uma única página as seguintes informações referentes a esta função:
- Setor
- Função
- Nº de funcionários por função
- Turno de trabalho
- Descrição da atividade da função
- Descrição do posto de trabalho
- Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações de tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias
- Medidas de proteção individuais utilizadas pela função
- Medidas de proteção coletiva existente
- Tabela contendo os riscos e exposição
- Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).
- Nível de exposição a agentes nocivos para os efeitos de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na GFIP
- Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade ou periculosidade
- VI Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e sobre os métodos de controle possíveis e/ou existentes.
- VII Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15,os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração.
- VIII Conclusão da existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber, o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago.
- IX No caso da existência de meios neutralizadores (item 15.4 da NR 15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições.







- X Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela empresa.
- 3.2.9.2 O PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) consiste em elaborar o documento históricolaboral individual do servidor, objetivando prestar informações ao INSS, relativas à efetiva exposição do servidor a agentes nocivos, que entre outras informações registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais, com base no LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO e no PPRA, cumprindo exigências contidas nas Instruções Normativas do INSS, vigentes.

3.3 - DAS QUANTIDADES:

	-
DESCRIÇÃO DO ITEM	AL PROPERTY OF
PCMSO	same 5
PGR	-
LAUDO TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS	
PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (QUANTITATIVO DE 15 PPP's)	-

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
HEMOGRAMA COMPLETO	100
FAS	03
F.P.F.	03
COLESTEROL TOTAL (ACIMA 45 ANOS)	50
TRIGLICERÍDEOS (ACIMA 45 ANOS)	50
AUDIOMETRIA	05
EXAME MÉDICO CLÍNICO/OCUPACIONAL ECTOSCOPIA	100

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 - O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 15.076,90 (quinze mil, setenta e seis reais e noventa centavos), conforme proposta comercial apresentada e detalhamento abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
PCMSO	R\$ 4.180,00
PGR	R\$ 1.600,00
LAUDO TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS	R\$ 1.900,00
PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (QUANTITATIVO DE 15 PPP's)	R\$ 1.200,00
SUBTOTAL (1) - Anual	R\$ 8.880,00
VALOR MENSAL	R\$ 740,00



DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
HEMOGRAMA COMPLETO	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100.00
EAS	03	R\$ 7,80 R\$ 23,4	
EPF	03	R\$ 9,50	R\$ 28.50
TRIGLICERÍDEOS	50	R\$ 30,40	R\$ 1.520.00
COLESTEROL TOTAL	50	R\$ 8,00	R\$ 400
	истов в соверживания в на при на п На при на при	SUBTOTAL (2)	R\$ 3.071,90

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AUDIOMETRIA	05	R\$ 25,00	R\$ 125.00
EXAME MÉDICO CLÍNICO/OCUPACIONAL ECTOSCOPIA	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
		SUBTOTAL (3)	R\$ 3.125,00

CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF	
TOTAL GLOBAL (Subtotal 1+2+3)	R\$ 15.076,90

4.2 – No valor proposto deverá estar incluso todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, impostos, transportes, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.1** As despesas para a contratação dos serviços, correrão por conta de orçamento próprio da CDTIV. conforme a seguir:
- Classificação Funcional: 03.01.04.122.0033.2.0151
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39.50
- Fonte de Recursos: 1.001.0000.0000 (Recurso Próprio CDTIV) Exercício 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- **6.1** O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, para a execução dos serviços, objeto desta contratação.
- **6.2** O contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 05 (cinco) anos de vigência, de acordo com o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e suas alterações.
- **6.2.1** Para prorrogação do prazo de vigência e valor, deverá ser observado o limite para dispensa constante no inciso II, do artigo 29 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 COMPETE À CONTRATADA:





- a) Executar o serviço objeto desta contratação, descrito nas cláusulas 1ª e 3ª deste contrato.
- b) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal com qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, dentre outros requisitos.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no presente Contrato, bem como as de habilitação e qualificação exigidas na fase interna da contratação.
- e) Manter os prazos ajustados neste termo contratual.
- 1) Solicitar o envio de informações existentes sobre as áreas prioritárias a serem trabalhadas.
- g) Observar o cumprimento das normas administrativas da CONTRATANTE, relativa aos exames médicos de Saúde Ocupacional que trata este instrumento.
- h) Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos.
- i) Proceder à entrega dos resultados dos serviços realizados sempre em duas cópias à CONTRATANTE.
- j) Havendo prestação de serviços em desacordo com o disposto neste termo, a contratada deverá corrigir e/ou refazer, por sua inteira responsabilidade, os referidos serviços sem ônus para a CDTIV.

7.2 COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula nona deste contrato.
- b) Efetivar as solicitações de realização de serviços por escrito, podendo ser por ofício ou e-mail.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos básicos e dados complementares à execução do Contrato.
- d) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- e) Disponibilizar o acesso às informações técnicas, de forma a permitir o desenvolvimento dos trabalhos propostos.
- f) Promover a fiscalização dos serviços designando servidor para fiscalizar o Contrato.
- g) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1 A clínica da contratada deverá estar localizada na Região da Grande Vitória.
- 8.1.1 A necessidade da clínica estar localizada na Região da Grande Vitória justifica-se por questões econômicas e facilidade de acesso.



8.1.1.2 – O local onde serão prestados os serviços deverão dispor de ambientes adequadamente planejados e tecnicamente adaptados à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

- **9.1** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos serviços prestados pela empresa contratada, onde deverá constar o número do processo administrativo e número do contrato, a ser enviado para o endereço eletrônico nrh@cdtiv.com.br, ou apresentação junto ao protocolo da Sede CONTRATANTE, sem emendas ou rasuras, em que será devidamente comprovada pela fiscalização da CDTIV.
- 9.2 A emissão da Nota Fiscal, bem como o pagamento dos serviços prestados será realizada somente após comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- a) Certidão Negativa de débito válida: Caixa Econômica (FGTS);
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS), através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal para os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em cumprimento ao art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.
- c) Certidão Negativa de débito válida junto a Prefeitura de Vitória;
- **9.3** Ocorrendo erro ou rasura na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA. ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal, iniciando a nova contagem de tempo.
- 9.4 É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou descontos de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 9.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida com a Razão Social, CNPJ e endereço completo da CDTIV constantes no contrato.

9.6 – O pagamento será efetuado com base nos valores:

- a) Fixo e mensal para atualização e desenvolvimento dos programas (PCMSO, PGR), elaboração do laudo técnico de avaliação de riscos ambientais (LTCAT) e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- b) valor individual dos exames efetivamente realizados no mês, inclusive com indicação do tipo de exame e servidor atendido.
- 9.7 Não será admitida em qualquer hipótese a antecipação do pagamento.

9.8 - O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço;







- 9.9 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento.
- 9.10 Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CDTIV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6,0% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d}$$

$$EM = \frac{1 \times N \times VP}{100} = \text{Valor de mora}$$

Onde:

l = Îndice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

9.11 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por empregado público da CDTIV designado especificamente para este fim, com poderes para atestar nota fiscal e fazer advertências quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da contratada.
- 10.2 O gestor/fiscal do contrato registrará no processo administrativo pertinente todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes.
- 10.3 O Gestor/Fiscal do Contrato deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.4 A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE** não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada;
- 10.5 Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e a comunicação à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS</u>

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016:



11.2 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido.

11.3 - Multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços em até 30 (trinta) dias: 0.3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços superiores a 30 (trinta) dias: 3% (três por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual.
- c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do fornecedor em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.
- d) Multa Compensatória: Por inexecução total ou parcial injustificada da contratação de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- **e) Multa Compensatória:** Por desistência da execução contratual total ou parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação ou da parcela ainda não executada.
- 11.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTIV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.5 Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, a CDTIV poderá promover a rescisão parcial ou total da mesma.
- 11.6 As sanções previstas nos itens 11.2 e 11.4 poderão ser aplicadas junto com o item 11.3, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.7 Contra a decisão de aplicação de penalidade, a contratada poderá interpor recurso direcionado à autoridade máxima da CDTIV, no prazo fixado de 10 (dez) dias úteis.

11.8 - A sanção prevista no item 11.4, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTIV em virtude de atos ilícitos praticados:
- 11.9 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- 11.10 A aplicação, isolada ou cumulativamente, de quaisquer das penalidades previstas será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- 11.11 A CONTRATADA, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.





- 11.12 Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas
- 11.13 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA:
- 11.14 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE** e, não afastam a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/c Decreto Municipal n. 16.522/2015.
- 11.15 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a **CONTRATADA** será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da notificação/intimação;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e por edital no caso de não localização da contratada, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa:
- c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA:
- d) É facultado à **CONTRATADA** interpor recurso, dirigido ao Diretor-Presidente da CDTIV, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, por decisão da Diretora Administrativo-Financeira, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da notificação/intimação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO:

- 12.1 O contrato poderá ser extinto pela CDTIV nas seguintes hipóteses:
- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- II. Pelo término do seu prazo de vigência;
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTIV.
- IV. Mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTIV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral; e
- VI. O contrato poder ser rescindido em razão da ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo elencados:
- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos por qualquer das partes;
- b) Atraso injustificado na execução do serviço;





- c) Subcontratação do objeto contratual;
- d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da CDTIV;
- e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- **13.1** − O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1° do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 13.2 As supressões referida no item 13.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDV, nos termos do artigo 72 e os limites constantes no artigo 81 da Lei 13.303/2016.
- 14.2 As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

15.2 — Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. admitindo-se entretanto, o reajustamento pelo IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, passados os doze meses e em caso de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por e-mail no endereço constante do Preâmbulo.
- 16.2 As comunicações feitas por e-mail deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.
- **16.3** Integra o presente instrumento, o Termo de Referência e a Proposta Comercial. como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos a ele vinculados.





Contrato nº 12/2022



16.4 - Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303/2016 e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos. Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 25 de maio de 2022.

EVANDRO FIGU DIRETOR-PRESIDENTE

CONTRATANTE

LETÍCIA LAIA RICIERI DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA CONTRATANTE

RENILDO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA CIP PREVENÇÃO E DIAGNOSTICO OCUPACIONAL EIRELI CONTRATADA

Testemunhas:

1)

CPF:

2)

CPF:

